Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 931A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu ***Artigo 31:*** *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]* ***II*** *- a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista [...]",* justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para parceria do exercício 2025, via Divisão Municipal de Educação, através do Termo de Colaboração nº 21/2025, que versará sobre a prestação de serviços discriminados abaixo:

1. Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirapozinho/SP.

Objeto: Prestação do serviço de Educação Básica na modalidade Educação Especial – Ensino Fundamental – fase I e II, para alunos com Deficiência Intelectual e para alunos com Transtorno de Espectro Autista TEA, em consonância com a Política Educacional, residentes neste município de Pirapozinho/SP.

Pirapozinho, 14 de fevereiro de 2025.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP
Vera Lúcia Fioravante Cavalli
Diretora da Divisão de Educação de Pirapozinho/SP
Fabrício Augusto Ribeiro
Gestor da Parceria da Política da Divisão de Educação

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu ***Artigo 31:*** *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]* ***II*** *- a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista [...]",* justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para parceria do exercício 2025, via Divisão Municipal de Educação, através do Termo de Colaboração nº 20/2025, que versará sobre a prestação de serviços discriminados abaixo:

1. Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirapozinho/SP.

Objeto: Prestação do serviço de Educação Básica na modalidade Educação Especial Infantil, Educação Infantil, para alunos com Deficiência Intelectual e para alunos com Transtorno de Espectro Autista TEA, em consonância com a Política Educacional, residentes neste município de Pirapozinho/SP.

Pirapozinho, 14 de fevereiro de 2025.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP
Vera Lúcia Fioravante Cavalli
Diretora da Divisão de Educação de Pirapozinho/SP
Fabrício Augusto Ribeiro
Gestor da Parceria da Política da Divisão de Educação

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos

de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu ***Artigo 31:*** *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]* ***II*** *- a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista [...]",* justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para parceria do exercício 2025, via Divisão Municipal de Educação, através do Termo de Colaboração nº 19/2025, que versará sobre a prestação de serviços discriminados abaixo:

1. Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santo Inácio/PR

Objeto: Prestação do serviço de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a Política Educacional, residentes no Distrito de Itororó do Paranapanema, neste município de Pirapozinho/SP.

Pirapozinho, 14 de fevereiro de 2025.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP
Vera Lúcia Fioravante Cavalli
Diretora da Divisão de Educação de Pirapozinho/SP
Fabrício Augusto Ribeiro
Gestor da Parceria da Política da Divisão de Educação

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028